

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2228/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 28/07/2022, o teor da Portaria nº 1242/2022/PGJ, datada de 02/05/2022, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 93ª Promotoria de Justiça (8.ª Vara Criminal).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 8/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 187/PGJ/2021, datado de 09/07/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na data de 12/07/2021;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.009101, que trata de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa S DE O PEDROSA – ME, inscrita no CNPJ nº 03.987.907/0001-84, considerando eventuais irregularidades cometidas em relação à Autorização de Fornecimento de Materiais e Serviço nº 76.2021.SCOMS.0652541.2021.009101 (Nota de Empenho nº 2021NE0000797), para aquisição direta de máscaras faciais de tecido;

CONSIDERANDO o teor da Decisão nº 6.2022.03AJ-SUBADM.0824687.2021.009101, de 27/07/2022;

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa S DE O PEDROSA – ME (Comercial Viva Bem), inscrita no CNPJ (MF) n.º 03.987.907/0001-84, as seguintes penalidades administrativas:

- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação;
- Impedimento de contratar com a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo prazo de 01 (um) mês, com fundamento no Art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora

aplicada, no cadastro referente à empresa S DE O PEDROSA – ME (Comercial Viva Bem).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 27 de julho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATO Nº 9/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 187/PGJ/2021, datado de 09/07/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na data de 12/07/2021;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2020.000489, que trata de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa MAGNATA COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.652.891/0001-42, devido a falhas na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17.2019.CPL.0377511.2019.004065, notadamente não entrega do objeto referente à nota de empenho nº 2020NE00326 (0451285), qual seja, 02 (duas) geladeiras;

CONSIDERANDO o teor da Decisão nº 12.2022.01AJ-SUBADM.0848026.2020.000489, de 01/07/2022;

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa MAGNATA COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.652.891/0001-42, as seguintes penalidades administrativas:

- multa de 20%, sobre o valor da Nota de Empenho 2020NE00326, quer seja o valor de R\$ 4.273,98 (quatro mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), perfazendo o montante total de R\$ 854,79 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), pela não entrega do objeto, com fundamento na Cláusula Oitava, Subcláusula Quarta, "d", da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17.2019.CPL.0377511.2019.004065 c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993.

- Impedimento de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, por 3 (três meses), com fundamento no Cláusula Oitava, caput, da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17.2019.CPL.0377511.2019.004065 c/c Art. 7.º, da Lei n.º 10.520/2002, haja vista o Princípio da Especialidade.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa MAGNATA COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI, levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 27 de julho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maira José da Silva Nazaré
Dalisa Oliveira Vieira Pereira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedas de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva